

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO HOSPITAL AMPARO DE MARIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

INTRODUÇÃO

Artigo 1º- O presente regimento visa determinar a conformação e disciplinar as atribuições do Núcleo de Educação permanente do Hospital Amparo de Maria-HRAM.

Artigo 2º- Compete ao Núcleo de Educação Hospitalar normatizar e avaliar continuamente as ações e condutas educacionais do corpo clínico, técnico e administrativo que utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo único: A base legal da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) encontra-se na portaria GM/MS nº1.996, de 20 de agosto de 2007. Educação permanente deve ser entendida tanto como uma prática de ensino-aprendizagem quanto como uma política de educação em saúde. Considerando que a educação permanente em saúde realiza a integração entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade de clínica e da promoção da saúde coletiva (portaria GM/MS nº 198 de 13 de fevereiro 2004)

Artigo 3º-O Núcleo de Educação Permanente deve atuar como núcleo de consultoria à Direção Técnica do Hospital Amparo de Maria, com autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural para decidir sobre assuntos e definir metas que direta ou indiretamente, estiverem relacionadas com as ações de educação permanente em saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º- O Núcleo de Educação Permanente será constituído por uma Comissão dividida em duas categorias de membros: executores e consultores.

Parágrafo único: O mandato de cada membro da Comissão do Núcleo de Educação Permanente será de um ano, renovável sem limites a depender do interesse e critérios da instituição.

Artigo 5º- Os membros executores serão nomeados pela Direção Geral do Hospital Amparo de Maria e são encarregados da execução das ações programadas do Núcleo de Educação Permanente. Serão representados por 3(três) membros.

Parágrafo único: O coordenador de Comissão de Núcleo de Educação Permanente será nomeado pela Direção Geral.

Artigo 6º- O coordenador da Comissão do Núcleo de Educação Permanente pode, ao seu critério e dependendo da necessidade, convocar membros consultores integrados ao corpo clínico, assistencial, técnico, científico e administrativo, como facilitadores de ensino e credenciados pela Instituição a substanciar os trabalhos do Núcleo.

Artigo 7º- Os membros da Comissão do Núcleo de Educação Permanente podem ser substituídos durante seu mandato.

Parágrafo Primeiro: O coordenador da Comissão do Núcleo de Educação Permanente pode substituir os membros consultores durante seu mandato, conforme interesse da Comissão.

Parágrafo Segundo: A Direção Geral pode substituir os membros executores durante seu mandato, conforme interesse da instituição.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 8º- O Núcleo de Educação Permanente deverá manter estreita relação com a Direção Técnica da Instituição para discussão dos resultados das avaliações realizadas e das providências necessárias.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Diretor Técnico a implantação e avaliação do Núcleo de Educação Permanente.

Artigo 9º-O Núcleo de Educação Permanente contribuirá para a melhoria da assistência e dos processos de trabalho com foco no conhecimento, habilidade, atitude e convivência, por meio de ações que possam problematizar a realidade e transformar as práticas profissionais.

Artigo 10-O Núcleo de Educação Permanente tem como meta principal a conformidade, transformação e mudanças das práticas profissionais de toda a equipe multiprofissional da instituição, baseando-se em uma conduta

institucionalizada, com enfoque em processos educativos baseados nas necessidades dos profissionais e serviços, buscando a consolidação de modelos assistenciais alinhados com a Política Nacional de Humanização e a Política de Atenção Hospitalar.

Artigo 11- Compete a Comissão do Núcleo de Educação Permanente:

- I. Acolher os funcionários que ingressarem no quadro de profissionais da Instituição através do Programa de Integração do Núcleo de Educação Permanente e desenvolver conjuntamente com o setor pessoal e o time multiprofissional, ações educacionais para capacitação e desenvolvimento profissional, tais como: práticas monitoradas e simulações de atendimento hospitalar com princípios técnicos e científicos, liderança e gestão do tempo, tomadas de decisões, metas e resultados, consciência e auto realização, modelo de sucesso, autoestima, identidade, capacidade e merecimento.
- II. Levantar as necessidades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino e serviço da Instituição;
- III. Elaborar propostas para programas e projetos educacionais, em conjunto com as unidades assistenciais, operacionais e administrativas da Instituição;
- IV. Discutir projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas da Instituição;
- V. Promover o inter-relacionamento com as diversas áreas profissionais da Instituição, apoiando os gestores na discussão sobre educação permanente em saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na Instituição;
- VII. Realizar periodicamente o levantamento de necessidades de educação permanente por unidade assistencial, estimular e dimensionar os profissionais para ações educativas;
- VIII. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na Instituição.

Artigo 12- São atribuições específicas dos membros executores da Comissão:

- I. Atingir metas relacionadas com as ações de educação permanente em saúde;
- II. Contribuir para a melhoria da assistência e dos processos técnicos científico;
- III. Transformar as práticas profissionais em ações de excelência;

- IV. Promover Integração do ensino e serviço com a participação dos profissionais de saúde do Hospital Amparo de Maria, docentes e estudantes visando constituir um time multiprofissional de atendimento hospitalar;

Artigo 13- São atribuições específicas do Coordenador:

- I. Representar o Núcleo de Educação Permanente;
- II. Dirigir os trabalhos do Núcleo de Educação Permanente;
- III. Consultar e assessorar direção técnica do Hospital Amparo de Maria;
- IV. Propiciar parcerias Institucionais para o Núcleo de Educação Permanente;
- V. Convocar e presidir as reuniões com a Comissão do Núcleo de Educação Permanente;
- VI. Despachar documentos da Comissão do Núcleo de Educação Permanente;
- VII. Comunicar a destituição da Comissão do Núcleo de Educação Permanente;
- VIII. Distribuir as ações para a Comissão do Núcleo de Educação Permanente;
- IX. Gerenciar a educação permanente em saúde, a qual compreende atividades de desenvolvimento dos profissionais que atuam no Hospital Amparo de Maria, por meio de práticas monitoradas, simulações de atendimento hospitalar, cursos, palestras, seminários e capacitação profissional;
- X. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas neste Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 14- A Comissão do Núcleo de Educação Permanente se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e horário pré-estabelecidos; podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 15- As reuniões extraordinárias da Comissão do Núcleo de Educação Permanente poderão ser convocadas pelo coordenador.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias ocorrerão em datas e horários predeterminados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e aviso a todos os membros da Comissão para ciência.

Parágrafo Segundo: Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros executores ou consultores.

Artigo 16- As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Artigo 17- Na ausência do Coordenador, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Artigo 18- As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata contendo: data, hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os membros da Comissão do Núcleo de Educação Permanente que faltarem a três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado à Direção Técnica do Hospital Amparo de Maria.

Artigo 21- Núcleo de Educação Permanente poderá incluir em suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Artigo 22 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros executores e consultores, mediante aprovação da Direção Técnica do Hospital Amparo de Maria em reunião convocada para esta finalidade.

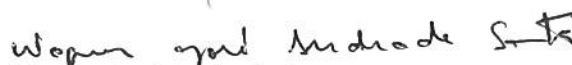
Artigo 23 - Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pela direção técnica do Hospital Amparo de Maria em reunião convocada para esta finalidade, com a participação do coordenador e gerente do Núcleo de Educação Permanente.

Artigo 24 - O presente Regimento entra em vigor fazendo-se cumprir a partir da data de sua aprovação e publicação.

Estância, ____ de _____ de 2021.



Max de Carvalho Amaral
Interventor Judicial do HRAM



Wagner José Andrade Santos
Diretor Técnico do HRAM